



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.854, de 10 de junho de 2019.

Autoriza o Município a transacionar administrativamente e promover a compensação de créditos e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Alfenas a transacionar administrativamente e promover a compensação de créditos com Leonardo Roberto Silva, inscrito no CPF sob o número ●●●●●●●●●●

§ 1º Os créditos tributários e fiscais de titularidade do Município de Alfenas a serem compensados com o contribuinte devedor de que trata o *caput* do art. 1º referem-se aos tributos lançados no exercício financeiro de 2019, acrescidos de atualização monetária, juros de mora e multas de qualquer natureza, cujo valor da causa é R\$ 4.812,81 (quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos), a ser atualizado na data da efetivação do acordo.

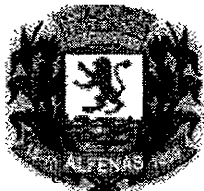
§ 2º Os créditos mencionados no § 1º do art. 1º de titularidade do Município de Alfenas serão compensados com os créditos de titularidade de Leonardo Roberto Silva, objeto do contrato de locação de nº 052/2016, em decorrência do pagamento de aluguéis em atraso do imóvel de propriedade do contribuinte localizado na Rua Tiradentes, 1074, Centro, Alfenas-MG, cujo montante é de R\$ 10.164,50 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), também atualizada quando da efetivação do acordo.

§ 3º Além da compensação dos créditos descritos nos §§1º e 2º do art. 1º, como forma de viabilizar a transação, Leonardo Roberto Silva renunciará expressamente quando da efetivação da compensação, ao direito de cobrar os valores correspondentes ao saldo positivo gerado a seu favor, descritos no § 2º do art. 2º, incluindo o direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa.

Art. 2º A quitação parcial do contrato de locação de nº 052/2016 será condição para sua validade e eficácia ao realizar o acordo para formalizar a transação e compensação de créditos autorizadas por esta Lei.

Art. 3º A Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos, autoridade tributária máxima da Municipalidade, ficará autorizada a tomar as providências administrativas para promover a transação e a compensação de créditos junto aos setores competentes e expedição das respectivas certidões.

16-11-2019 15:17:16
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º A transação e a compensação de créditos autorizadas têm como fundamento legal os artigos 357 e 358 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 10 de junho de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 10/06/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. 